



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 96 , DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.615 de 21 de fevereiro de 2019 que autoriza o Município a outorgar concessão dos serviços de exploração turística com carro de tração/especial recreativo.

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.615 de 21 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A concessão tem por objeto a oferta, pelo concessionário, de um veículo com características semelhantes a uma Maria Fumaça (trem), com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas, conforme descritivo a ser disponibilizado em edital.*

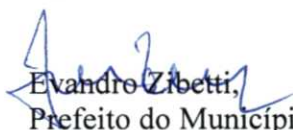
§1º...

§2º...

§3º... "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2019.

  
Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI N.º 96, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.615 de 21 de fevereiro de 2019 que autoriza o Município a outorgar concessão dos serviços de exploração turística com carro de tração/especial recreativo.

Tal solicitação faz-se necessária especificamente no dispositivo contido no art. 2º, que estabelece capacidade mínima de 35 lugares, visto que revendo os estudos preliminares, o ideal é exigir capacidade mínima de 20 lugares, para melhores condições operacionais do carro, principalmente considerando o relevo da cidade e o ponto turístico do Morro do Calvário.

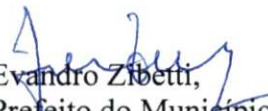
A adoção dos 20 lugares mínimos garante adequação estética, com um carro de dimensões adequadas para as características do trânsito local, e viabilidade econômica para o serviço em questão. Para a possibilidade de grande procura do serviço seria possível adoção de um reboque, padrão vagão extra, sem comprometer com isso segurança e estética do carro em questão.

Previsão inferior a 20 lugares não atingiria a expectativa de tamanho e porte do veículo, comprometendo a proposta inicial de atração turística do mesmo, bem como não traria viabilidade financeira ao serviço.

Assim, entende-se justificada a alteração da legislação para viabilizar um serviço de melhor qualidade e de duração prolongada aos interessados.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.